



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.043

De 29 de agosto de 2013

PROJETO DE LEI N.º 93/13-L,

De 15 de julho de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.998 de 12/08/13.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Dá denominação a vias públicas localizadas nos Bairros Alto do Sabiá e Tijoleiro, no Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**RUA AGAVE**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: A-B”, com início na Estrada Antonio Nunes Barril e término no ponto “B”, no Distrito de São João Novo, contando com 1.590,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada “**RUA FIGUEIRA**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: B-C”, com início no ponto “B” e término no ponto “C”, no Distrito de São João Novo, contando com 810,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada “**RUA CEREJEIRA**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: C-I”, com início no ponto “C” e término no ponto “I”, no Distrito de São João Novo, contando com 1.200,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura.

Art. 4º Fica denominada “**RUA JASMIM**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: C-D”, com início no ponto “C” e término no ponto “D”, no Distrito de São João Novo, contando com 390,00 metros de comprimento e 5,50 metros de largura.

Art. 5º Fica denominada “**RUA IUCA**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: D-E”, com início no ponto “D” e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 1.000,00 metros de comprimento e 5,50 metros de largura.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 6º Fica denominada “**RUA ROMÃ**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: D-F”, com início no ponto “D” e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 450,00 metros de comprimento e 5,00 metros de largura.

Art. 7º Fica denominada “**RUA AMENDOEIRA**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: G-H”, com início na Estrada que liga o ponto “A” ao ponto “B” e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 390,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 8º Fica denominada “**RUA PEQUI**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: J-K”, com início na Estrada que liga o ponto “N” ao ponto “I” e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 2.100,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 9º Fica denominada “**RUA ARAUCÁRIA**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: L-M”, com início na Estrada que liga o ponto “C” ao ponto “N” e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 400,00 metros de comprimento e 4,50 metros de largura.

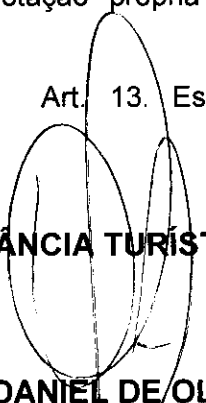
Art. 10. Fica denominada “**RUA BEGÔNIA**” a via pública indicada no mapa anexo como “Trecho: N-O”, com início na confluência do ponto “K” e término em propriedade particular, no Distrito de São João Novo, contando com 100,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 11. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/08/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 29 de agosto de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 12/08/2013.

/grp.-